

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

LEI Nº 1.957 de 28 de Janeiro de 2010.

PUBLICADO

Ato publicado em local de costume desta Prefeitura para produção de efeito

Em 28/01/2010


Funcionário

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

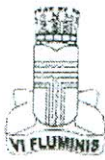
Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipiaú, para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal e dos art. 6º e 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta a ele vinculados, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social;

Capítulo II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária total prevista, nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 36.977.300,00 (**Trinta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e trezentos reais**), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.374.500,00 (**Vinte e seis milhões trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais**);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.602.800,00 (**Dez milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos reais**).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

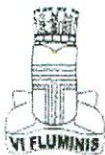
Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.977.300,00 (**Trinta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, e trezentos reais**), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.374.500,00 (**Vinte e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos reais**);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.602.800,00 (**Dez milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos reais**).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

Seção III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nesta lei na forma dos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX da Lei 4.320/64.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43 e do Artigo 8º da Lei nº 101, além do que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100%(por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei a título de reforço às Dotações Orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações ou créditos autorizados em Lei;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro das entidades da administração direta e Indireta ou fundos disponíveis para o Município no exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, conforme o estabelecido no art. 43 da Lei 4.320/64, § 1º, Inciso I e no § 2º;

III - excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no art. 43 da Lei 4.320/64, §1, Inciso II e nos § 3º e 4º, considerando-se, ainda a tendência do exercício;

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Art. 10º – As Metas Fiscais, Definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na

